

AUTÓGRAFO Nº 56/2024
(Projeto de Lei nº 12/2024)

“Dispõe sobre a vedação de aprovação de projetos de engenharia por funcionários públicos municipais em situações de conflito de interesse no Município de Socorro.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1º - Fica vedado ao funcionário público municipal responsável pela aprovação de projetos de engenharia aprovar projetos de sua própria autoria no Município de Socorro.

Art. 2º - Nos casos em que o funcionário público municipal for autor de algum projeto de engenharia, a competência para aprovação será transferida para outra autoridade, assegurando a imparcialidade e evitando conflitos de interesse.

Art. 3º - Para efeitos desta lei, considera-se "projeto de engenharia" qualquer documento técnico que envolva a concepção, análise, desenvolvimento, dimensionamento e especificação de obras e serviços públicos.

Art. 4º - A autoridade competente para a aprovação de projetos de engenharia, quando de autoria do funcionário público municipal, será designada por meio de ato administrativo.

Art. 5º - O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o funcionário público às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e éticas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Thiago Bittencourt Balderi - Vereador – PSDB

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 04 de junho de 2024.

Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente

AUTÓGRAFO Nº 56/2024
(Projeto de Lei nº 12/2024)

Marco Antonio Zanesco
1º Secretário

Alexandre Aparecido de Godoi
2º Secretário